

Portaria n.º 274/94/M**de 19 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São nomeados os licenciados Chu Kin, Alice Leonor das Neves Costa e Wong Sio Chak para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de auditor judicial nos tribunais de Macau.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

訓令 第二七四/九四/M號 十二月十九日

應澳門司法委員會建議；

護理總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定及一月二十四日第7/94/M號法令第四條第二款之規定，命令：

第一條 —— 任命Chu Kin, Alice Leonor das Neves Costa及Wong Sio Chak等學士，在澳門法院以定期委任制度之方式，擔任司法參事之官職。

第二條 —— 本訓令自公布翌日生效。

一九九四年十二月十五日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 275/94/M**de 19 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa «Aéroports de Paris» do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativamente à organização do espaço aéreo e à preparação do sistema de controlo de tráfego aéreo, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Aéroports de Paris», cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativamente à organização do espaço aéreo e à preparação do sistema de controlo de tráfego aéreo, pelo montante de MOP 8 991 756,80 (oito milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e cinquenta e seis patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1994	\$ 1 498 626,20
1995	\$ 7 493 130,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, com o código 61 — Gastos com o Projecto do Aeroporto Internacional de Macau/Implementação da Aviação Civil.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1995, será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em 1994, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Rectificação**

Na versão chinesa da Tabela D anexa à Portaria n.º 250/94/M, de 28 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, I Série, da mesma data, verificam-se algumas inexactidões, pelo que determino a sua republicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

總督辦公室

更正

於十一月二十八日第四八期第一組之《政府公報》公佈之十一月二十八日第二五〇/九四/M號訓令附表D之中文文本有不正確之處，現命令將有關文本再行公佈。

一九九四年十二月十三日於澳門總督辦公室。

護理總督 李必祿

表 D
(風險III及IV保險費表)

車輛類別	千分率 (‰)	
	風險 III	風險 IV
一、私用輕型汽車	50.0	30.0
二、備駕駛員之出租車	50.0	25.0
三、的士	75.0	25.0
四、不備駕駛員之出租車	76.0	25.0
五、私用客貨車	50.0	25.0
六、私用小卡車	45.0	25.0
七、出租小卡車	45.0	25.0
八、私用卡車	30.0	25.0
九、出租卡車	40.0	25.0
十、私用大客車	35.0	25.0
十一、出租大客車	36.0	25.0
十二、重型摩托車	(a)	(a)
十三、具備或不具備輔助發動機之腳踏車及輕型摩托車	(a)	(a)
十四、客運腳踏三輪車	(a)	(a)
十五、貨運腳踏三輪車	(a)	(a)
十六、掛車	25.0	17.0
十七、特別類別		
— 銜接式車輛		
· 私用	38.0	25.0
· 出租	38.0	25.0
— 工業牽引車	(a)	(a)
— 救護車		
· 輕型	50.0	25.0
· 重型	45.0	25.0
— 救援車		
· 輕型	55.0	30.0
· 重型	50.0	30.0
— 供學車及考車用之重型摩托車	(a)	(a)
— 供學車及考車用之輕型汽車	50.0	22.0
— 供學車及考車用之重型汽車	39.0	20.0
— 消防車		
· 輕型	50.0	22.0
· 重型	45.0	23.0

備註——註有(a)之風險III及IV保險費不受限制，根據保險人之標準釐定。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 7/94/M

Contas do Território referentes a 1991 e 1992

A Assembleia Legislativa de Macau, na sua reunião de 28 de Novembro de 1994, deliberou, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar as Contas do Território respeitantes aos anos económicos de 1991 e 1992.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1994. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

決議 第七/九四/M號

關於一九九一及一九九二年度本地區賬目

澳門立法會在一九九四年十一月二十八日的全體會議上，按照澳門組織章程第三十條第二款b項之規定，議決省覽有關一九九一及一九九二經濟年度的本地區賬目。

一九九四年十二月十三日於澳門立法會。

主席 林綺濤